PREFEITURA DE JARI - RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações
desta Prefeitura no período de:
30/08/16 à 08/09/16
Jari - RS

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

LEI N.º 2.202 DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza a contratação de um (a) Enfermeiro (a) padrão com especialização, com carga horária de 40 horas semanais, por tempo determinado para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Jari autorizado a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis por igual período, um (a) Enfermeiro (a) Padrão, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria de Municipal de Saúde, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração da Lei nº-212/99.

Parágrafo Único: O valor do padrão 07 referido no anexo I da Lei 072, que faz parte integrante desta Lei para 40 horas semanais atualmente é de R$ 4.033,57 (quatro mil, trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2°- A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 30(trinta) dias do mês de agosto de 2016.

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2.290/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar um Enfermeiro (a) padrão, com carga horária de 40 horas semanais,

A referida contratação se faz necessária uma vez que o Centro Municipal de Saúde não pode ficar sem enfermeira (o) e no momento a enfermeira contratada encontra-se em Auxilio-Doença, após este período já entrará em Licença Maternidade.

Com isso, com o intuito de preservar e atender aos programas de Saúde já instalados no Município e aos munícipes em geral, cabe-nos a contratação para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial.

Em razão desta justificativa, contamos com a compreensão dos senhores para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosas saudações,

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

ANEXO 1
CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO PADRÃO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias e ambulatórios; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; auxiliar nos serviços materno-infantil; promover e controlar o estoque de medicamentos; participar de programas de atendimento à comunidade atingida por situações de emergência ou de calamidade pública; colher materiais para exames laboratoriais; realizar e interpretar testes imunodiagnóticos e auxiliares de diagnósticos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 ou 20 horas semanais.
b) Outras: uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível superior completo;
b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro, registro no respectivo conselho de classe;
c) Idade: mínima de dezoito anos;
d) Mínimo de 02(dois) anos de experiência comprováveis em Saúde Pública.